

**‘REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 15 de dezembro de 2022.**

**TEMA:**

**“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A  
DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”**

**CAPÍTULO I — DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá terá como objetivo central fortalecer a discussão das Políticas Públicas de Saúde através das orientações e propostas da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Artigo 2º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, convocada por Decreto do Prefeito de Maricá é o foro municipal de debates e proposta das diretrizes para formulação das Políticas Públicas de Saúde e terá como finalidades:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado nas que incidam sobre o setor saúde.

**CAPÍTULO II — DA REALIZAÇÃO**

**Artigo 3º** – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá terá abrangência municipal e será realizada

nos dias 18 e 19 de março, sendo no 18 março das 08 h às 17 h e dia 19 de março das 08h às 13hs, no C.E.P.T. Professora Zilca Lopes da Fontoura, situado R. Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá – RJ. A abertura será no dia 18 de março de 2023, o credenciamento a partir 08h até 10hs e os debates e discussões serão no dia 18 de março das 10:30h às 17h e as deliberações no dia 19 de março de 2023, das 09h às 12h.

### CAPÍTULO III - DO TEMA

**Artigo 4º** – Nos termos deste Regimento, a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, terá como tema GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA. Este tema foi definido com intuito de acompanhar a discussão nacional proposta pelo Conselho Nacional de Saúde (CONAS) para 17ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se nos dias 02 a 05 de junho de 2023, em Brasília, bem como ressaltar Democracia e Saúde. Os eixos temáticos serão divididos em:

I – O BRASIL QUE TEMOS. O BRASIL QUE QUEREMOS

II – O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS

III – GARANTIR DIREITO E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.

IV- AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA PARA TODAS AS PESSOAS.

**Parágrafo Primeiro** – Cada tema será apresentado por um expositor.

**Parágrafo Segundo** – Apresentação dos expositores será norteada pelo texto básico elaborado pelos eixos temáticos, almejando propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá e a obtenção de um relatório final que possa servir de orientação para a saúde de Maricá nos próximos quatro anos.

### CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

**Artigo 5º** – A Comissão Organizadora elaborará o relatório da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá e o encaminhará ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde que acontecerá entre 26, 27 e 28 de maio de 2023.

### CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 6º** – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, conta com uma comissão organizadora para a organização e o desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 7º** – A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá está composta de membros indicados pelo CMS e pela SMS, cujas atribuições estão definidas no Capítulo VI deste Regimento, e homologada pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 8º** – A Comissão Organizadora definiu para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora;

II – Secretaria executiva;

### CAPÍTULO VI — DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Artigo 9º** – A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e promover a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, atendendo os aspectos técnicos, políticos administrativos e financeiros;

II – Encaminhar a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, atendendo às

deliberações do CMS e da SMS;

**III** – Propor ao CMS e à SMS: o temário central e o eixo da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá; os nomes dos expositores; os critérios para participação e a definição dos convidados; elaborar roteiros de orientação dos expositores;

**IV** – Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá.

**V** – Apresentar ao plenário do CMS e à SMS a prestação de contas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;

**VI** – Encaminhar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

**VII** – Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

**VIII** – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá e não previstas nos itens anteriores.

**IX** – Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora e responder oficialmente pela mesma;

**X** – Coordenar e supervisionar o processo de organização das reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

**XI** – Submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora;

**XII** – Coordenar o processo e a elaboração dos trabalhos dos relatores das Plenárias Temáticas;

**XIII** – Coordenar a elaboração dos relatórios das Plenárias Temáticas;

**XIV** – Coordenar a elaboração das moções e organizar aquelas aprovadas na Plenária Final e no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;

**XV** – Coordenar e elaborar o Relatório Final a ser apresentado ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

**XVI** – Elaborar o orçamento e o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;

**XVII** – Acompanhar a realização dos dispêndios previstos;

**XVIII** – Apresentar à Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá.

**XIX** – Definir instrumentos, mecanismos, e acessibilidade de divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;

**XX** – Ser responsável pela infraestrutura de audiovisual da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;

**XXI** – Auxiliar os expositores nas apresentações e na divulgação das informações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá.

**XXII** – Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, referentes ao local, equipamentos e instalações, alimentação;

**Artigo 10º – À Secretaria Executiva cabe:**

- I** – Organizar a pauta das reuniões;
- II** – Estar disponível para acompanhar a execução dos diversos trabalhos relativos à 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, junto aos coordenadores dos eixos temáticos;
- III** – Elaborar as listas de órgãos, entidades, instituições municipais e personalidades municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins, que deverão ser convidados a participar deste evento;
- IV** – Elaborar ofícios e comunicações relativos à 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;
- V** – Receber as fichas de inscrição dos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, rubricando-a e colocando data e hora do recebimento;
- VI** – Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e a cópia dos documentos encaminhados em função da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;
- VII** – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá para as devidas providências.

## **CAPÍTULO VII — DOS PARTICIPANTES**

**Artigo 11º –** Participarão da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá: conselheiros de saúde, representantes do governo municipal, representações de trabalhadores de saúde, de associações de trabalhadores, de entidades, de instituições, de conselhos de classes, usuários do SUS e população, prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos com vistas ao fortalecimento da atenção à Saúde para a qualidade de vida em Maricá.

**Artigo 12º –** Os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá distribuir-se-ão em três categorias:

- I** – Delegados com direito a voz e voto;
- II** – Convidados com direito a voz, sem direito a voto;
- III** – Observadores, com direito a voz, sem direito a voto.

**Parágrafo Único –** O direito ao uso de voz deverá ser precedido de inscrição, com o tempo máximo de 03 (três) minutos para a exposição.

**Artigo 13º –** Serão delegados na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá:

- I** – Delegados natos, membros do CMS e da Comissão Organizadora;
- II** – Delegados indicados por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação municipal; delegados indicados por entidades municipais de prestadores de serviços de saúde; delegados indicados por entidades municipais de trabalhadores de saúde e delegados indicados por entidades e movimentos de usuários, Associações de Moradores.
- III-** As entidades e movimentos sociais que queiram, candidatar-se à vaga no CMS-Maricá para participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, deverão estar com toda a documentação atualizada como: Ata, Estatuto ou regimento, CNPJ e sediada no município de Maricá.
- IV-** Os movimentos sociais que queiram, candidatar-se à vaga no CMS-Maricá, deverão estar com toda a documentação atualizada como:

- Ficha de Inscrição;
- Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal de no mínimo 02(dois) anos, até a data da publicação deste regimento;
- Relatório de atividades e Relatórios de reuniões do Movimento com a lista de presença nos últimos 02 (dois) anos;
- Termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão o movimento social subscrito pelo seu representante reconhecido.
- Cópia da cédula de identidade dos representantes.

**Parágrafo Único** – Todos os delegados indicados segundo o inciso II deverão estar legitimamente constituídos, com Sede no município de Maricá e as instituições representadas deverão estar com suas obrigações legais em dia, incluindo registros e atas atualizadas e em pleno funcionamento.

**Artigo 14º** – Nos termos do § 4º do art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

**Parágrafo Único-** Nos termos da Resolução n.º 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

**II** – 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

**III** – 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**Artigo 15º** – As inscrições de delegados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá deverão ser realizadas presencialmente na sala do CMS, situada a Rua Roberto da Silveira nº 46, térreo, sala 102, Bairro Centro; no período de 15, 16, 17 e 27 e 28 de fevereiro de 2023, de 09h às 15h. Informações pelos telefones 21 3731-1965 e 21 99168-9877, de segunda a sexta, das 9h às 17h.

**Artigo 16º** – Serão Convidados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, representantes de órgãos, entidades, instituições com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

**Artigo 17º** – Serão Observadores na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, pessoas interessadas em acompanhar a realização da mesma.

**Parágrafo Único** – As inscrições dos observadores deverão ser feitas no mesmo local e período citado no art. 15, ou no ato do credenciamento no dia da Conferência.

**Artigo 18º** – Serão entregues credenciais de cores diferentes a todos os DELEGADOS, por seguimento: Gestores- Vermelho; Profissionais De Saúde- Azul; Usuários- Roxo; AS Credenciais dos Observadores e Convidados serão brancas. O Staff da organização terá crachá identificado como tal. O credenciamento será no dia 18 de março de 2023 das 08 horas e se encerrará as 10horas.

## **CAPÍTULO VIII – DA DINAMICA DE VOTAÇÃO**

**Artigo 19º** – Na mesa expositora cada palestrante abordará sua temática em 20 minutos, com prazo máximo de 30 minutos. Todos os temas serão apresentados para todos os participantes;

**Parágrafo Único** – Após a exposição dos temas a plenária poderá pedir esclarecimentos por escrito aos expositores mediante inscrição prévia com a comissão de credenciamento, não ultrapassando o quantitativo de 05 arguições para cada expositor, que terá 10 minutos para resposta.

**Artigo 20º** – Serão consideradas como instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá:

**I** – Plenárias Temáticas;

**II** – Plenária Final.

§ 1º As Plenárias Temáticas, serão reunidas simultaneamente, terão um coordenador, para organizar as discussões, e terão um relator, que se encarregará de sistematizar as conclusões sobre o tema e um secretário que organizará a condução dos trabalhos. O coordenador e o relator serão indicados pela comissão organizadora; o secretário será eleito pelo grupo de trabalho.

**I** – São atribuições do coordenador e do relator do grupo de trabalho:

a) Coordenar, Conduzir, Registrar e Elaborar o relatório e o processo de votação do grupo.

**II** – São atribuições do secretário do grupo de trabalho:

a) Ordenar o tempo de intervenção de cada participante do grupo, garantindo direito de expressão de todos.

b) Facilitar a articulação do debate

§ 2º A Plenária Final, que terá como objetivo aprovar um relatório final que expresse o resultado dos debates e que contenha diretrizes municipais para a formulação de políticas para o SUS em Maricá nos próximos quatro anos, deliberará sobre os relatórios das Plenárias Temáticas.

**I** – As propostas de diretrizes constantes dos relatórios das Plenárias Temáticas deverão ser apresentadas em 10 minutos e ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um para compor o relatório final;

**II** – Compete à Plenária Final a aprovação do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá e das moções de âmbito Municipal e Estadual;

**III** – Na Plenária Final não serão apreciadas propostas novas;

**IV** – O relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá será encaminhado ao CMS, à SMS que encaminhará para Relatoria Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

**Artigo 21º** - As propostas de cada Plenária Temática serão lidas e votadas pelos seus membros, sendo aprovadas aquelas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos;

**Parágrafo Único** – Serão elaborados relatórios das propostas aprovadas em cada Plenária Temática.

## **CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DELEGADOS PARA**

### **9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**Artigo 22º** – Serão eleitos 04 (quatro) Delegados e 01 (um) Convidado Municipais para representatividade na 9ª Conferência Estadual de Saúde, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Saúde, e deverá ser respeitado o princípio da paridade previsto na Lei 8142/90.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 23º** – Os recursos financeiros destinados ao custeio da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS) destinando-se às seguintes finalidades:

**I** – Confecção de cartazes e material de apresentação audiovisual;

**II** – Aquisição de material para todos os participantes;

**III** – Fornecimento de lanches e refeições para os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência, com recurso à Plenária Geral.

**Artigo 25º** – Na existência de moções por parte dos delegados na Conferência, as mesmas deverão conter no mínimo 50 assinaturas de delegados credenciados para serem encaminhadas à mesa, que fará leitura das mesmas para ao final da votação das diretrizes de trabalho e submeterá à Plenária para apreciação e votação.

**Artigo 26º** - A despesa de deslocamento dos delegados eleitos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde será custeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 27º** - a) No dia 18/03/2023, os Certificados serão entregues nas salas dos Grupos de Trabalho;  
b) No dia 19/03/2023 após final da plenária poderão ser retirados na Secretaria da Conferência.